
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 022/2026**
- **Dispensa de Licitação nº 013/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem possa interessar que a Administração pretende contratar, por meio de **Dispensa de Licitação**, a **Contratação De Empresa Especializada Para O Fornecimento, Fabricação E Instalação De Plataforma Elevatória De Acessibilidade Vertical, Em Atendimento Às Necessidades Da Câmara Municipal De Ubatã,** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência que segue em anexo.

Os interessados deverão encaminhar as suas propostas (Modelo no anexo I – Formulário de Proposta de Preço) no e-mail ***camaraubata2026@outlook.com ou entregar diretamente no endereço na* Rua Maria Domingas, nº 195, Bairro São Raimundo, cep 45550-000, Ubatã – Bahia,** em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação.

Encerrado o prazo as 23h59min horas do dia 15 de setembro de 2026, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a mais vantajosa ou a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e do nosso valor de referência. Será solicitado os documentos de habilitação e qualificação, conforme as especificações constantes no Termo de Referência abaixo, **apenas da melhor proposta**.

O resultado será divulgado por meio de Ata de Julgamento a ser publicada no Diário Oficial da Câmara.

Ubatã – Bahia, 10 de setembro de 2026.

Valdir Silva dos Santos
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 O presente termo visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE VERTICAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ**, de acordo as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da Lei 14.133/2021.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD
1	Fornecimento, fabricação e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade vertical, eletromecânica, acionada por sistema de fuso especial trapezoidal, destinada a vencer desnível útil de até 4,00 metros, com 02 (duas) paradas. • **Capacidade Nominal:** Mínima de 250 kg (dimensionada para até 03 passageiros ou 01 cadeirante com acompanhante). • **Dimensões Úteis da Plataforma:** Mínimo de 0,80 m de largura × 1,30 m de profundidade, com altura de cabine de, no mínimo, 1,10 m. • **Acessos:** Configuração de entrada e saída (unilateral, oposta ou adjacente) definida conforme o projeto do local de instalação. • **Motorização e Comando:** Motor elétrico de potência e fase compatíveis com a capacidade da plataforma, alimentação em 220 V, dotado de inversor de frequência para controle de velocidade e aceleração/desaceleração suaves. Comando automático acionado por botão de pressão constante (pavimentos superior, inferior e cabine). • **Sistemas de Segurança e Portas:** 02 (duas) portas de pavimento automatizadas confeccionadas em alumínio e vidro temperado, dotadas de trincos de segurança eletromagnéticos e sistema de intertravamento. Cabine equipada com cancela de proteção e sensores de segurança para interrupção imediata do funcionamento em caso de obstrução. • **Estrutura e Acabamento:** Estrutura em aço carbono com fechamento em chapa/vidro, piso emborrachado antiderrapante e pintura eletrostática anticorrosiva na cor branca ou preta. Necessidade de rebaixo de piso (poço) de até 0,10 m. • **Normas de Regência:** Atendimento compulsório às normas ABNT NBR 16858-1, ABNT NBR 9050, NR-10 e NR-12 (ou normas supervenientes). .	UND	01

1.3. A contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por compreender o fornecimento e a instalação de plataforma elevatória vertical acessível, acompanhados das adequações civis, elétricas e arquitetônicas estritamente necessárias à sua implantação e funcionamento na sede da Câmara Municipal de Ubatã.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de assinatura do futuro contrato, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

1.5. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de adequação da estrutura física do prédio sede da Câmara Municipal de Ubatã, especialmente quanto à garantia de condições adequadas de acessibilidade e circulação

vertical entre os pavimentos da edificação. A recente reforma e ampliação do imóvel, com a incorporação de novo pavimento superior destinado às atividades institucionais do Poder Legislativo, evidenciou a inexistência de sistema apropriado para a transposição de níveis por pessoas com deficiência, idosos e cidadãos com mobilidade reduzida. Tal condição configura barreira arquitetônica que limita o acesso autônomo e seguro às dependências superiores do edifício.

2.2. Sob a ótica do interesse público, a situação existente compromete o caráter democrático e inclusivo das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, uma vez que o prédio sede constitui espaço destinado ao exercício das funções legislativas, administrativas e de participação popular. A ausência de solução adequada de circulação vertical pode impedir ou dificultar o acesso de parcela da população às sessões plenárias, audiências, reuniões e demais atividades realizadas no pavimento superior, produzindo tratamento desigual entre os cidadãos e restringindo o pleno exercício do direito de participação na vida pública municipal. A contratação, portanto, mostra-se necessária para eliminar a barreira física existente e assegurar que os espaços públicos do Legislativo sejam efetivamente acessíveis à coletividade.

2.3. Para a Câmara Municipal de Ubatã, a intervenção é essencial para compatibilizar a ampliação física do prédio com sua finalidade institucional, garantindo que os ambientes incorporados à edificação possam ser utilizados de maneira segura, autônoma e universal. A medida também contribui para a observância das normas de acessibilidade aplicáveis às edificações de uso público, especialmente os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e pelas normas técnicas pertinentes, notadamente aquelas relacionadas à acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Não se trata, portanto, de mera melhoria ou comodidade predial, mas de adequação necessária para assegurar a funcionalidade, a segurança e a utilização democrática do espaço público.

2.4. A necessidade também se encontra diretamente relacionada ao planejamento institucional da Câmara Municipal, na medida em que a ampliação da sede legislativa deve ser acompanhada da adequação de sua infraestrutura às necessidades de funcionamento do Poder Legislativo e de atendimento à população. A disponibilização de ambientes acessíveis constitui requisito indispensável para que os investimentos realizados na ampliação do imóvel produzam integralmente os resultados esperados, evitando que a criação de novos espaços seja acompanhada pela manutenção de obstáculos que impeçam sua utilização por parte dos usuários. Nesse sentido, a contratação está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da acessibilidade, da igualdade e do interesse público que orientam a atuação administrativa.

2.5. A não realização da contratação poderá prolongar a existência de barreira arquitetônica no prédio público, restringindo o acesso de pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos com mobilidade reduzida às áreas situadas no pavimento superior. Em médio prazo, essa situação poderá comprometer a utilização plena dos ambientes recém-incorporados à sede, reduzir a efetividade das atividades legislativas realizadas no local e dificultar a participação presencial da população nos atos públicos. Poderá, ainda, gerar a necessidade de adoção de soluções improvisadas ou adaptações posteriores, potencialmente mais onerosas e menos eficientes, além de aumentar a exposição da Administração a questionamentos, determinações dos órgãos de controle e demais consequências decorrentes do descumprimento das normas de acessibilidade.

2.6. Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária para assegurar a plena funcionalidade da sede da Câmara Municipal de Ubatã, promover a eliminação de barreiras arquitetônicas e garantir condições de acesso e participação em igualdade de oportunidades. A implantação de solução adequada de circulação vertical permitirá que a estrutura ampliada seja efetivamente disponibilizada a toda a população, fortalecendo o caráter público, democrático e inclusivo do Poder Legislativo Municipal, além de conferir maior eficiência e segurança à utilização permanente do patrimônio público.

2.7. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.7.1. A presente demanda está diretamente alinhada às atribuições institucionais da Câmara Municipal de Ubatã, inserindo-se no conjunto de ações destinadas à adequação e melhoria da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas. Embora a Câmara Municipal ainda não disponha de Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, a demanda representa necessidade administrativa legítima, diretamente relacionada ao interesse público e à garantia de condições adequadas de acesso e utilização da infraestrutura pública. A instalação da plataforma elevatória vertical acessível contribuirá para a promoção da

acessibilidade, da igualdade de acesso, da autonomia e da participação dos cidadãos, além de possibilitar o pleno aproveitamento da estrutura física da sede e dos ambientes destinados ao exercício das funções legislativas.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para fornecimento e **instalação de plataforma elevatória vertical acessível**, destinada a promover a circulação vertical entre os pavimentos da sede da Câmara Municipal de Ubatã, garantindo o acesso autônomo e seguro de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Trata-se de solução de acessibilidade integrada à edificação existente e compatível com a reforma e ampliação da sede atualmente em execução**.**

3.2. A solução deverá contemplar, conforme as condições verificadas no local e as especificações técnicas a serem definidas na etapa própria da contratação:

- fornecimento de plataforma elevatória vertical destinada ao transporte acessível de pessoas entre os níveis da edificação;
- instalação, montagem, configuração e colocação do equipamento em funcionamento;
- execução das adequações civis, arquitetônicas, elétricas e demais intervenções necessárias à instalação, quando tecnicamente exigidas;
- adequação dos pontos de embarque e desembarque, de modo a assegurar acesso seguro e compatível com as condições de acessibilidade da edificação;
- dispositivos de comando e acionamento acessíveis aos usuários;
- dispositivos de segurança necessários ao funcionamento do equipamento;
- elementos de proteção, fechamento, guarda ou contenção necessários à segurança dos usuários, conforme a configuração da instalação;
- sinalização e identificação dos equipamentos e áreas de acesso, quando aplicável;
- realização de testes, ajustes, inspeções e procedimentos de comissionamento necessários à entrega da solução em condições adequadas de funcionamento;
- fornecimento de manuais, documentação técnica, certificados e demais documentos relacionados ao equipamento, quando aplicáveis;
- orientação básica aos servidores responsáveis pela utilização e acompanhamento do equipamento;
- garantia do equipamento e dos serviços executados;
- assistência técnica e manutenção, quando previstas nas condições da contratação, de forma a preservar a segurança, disponibilidade e desempenho da solução durante sua vida útil

3.3. A execução da solução não se limita ao simples fornecimento do equipamento, abrangendo um conjunto integrado de etapas técnicas e operacionais destinadas a garantir a adequada instalação, funcionamento, segurança, acessibilidade e continuidade de utilização da plataforma elevatória vertical na sede da Câmara Municipal de Ubatã, compreendendo:

3.3.1. Fornecimento do equipamento: Fornecimento de plataforma elevatória vertical acessível**,** nova, de primeiro uso, com procedência comprovada, adequada ao desnível existente entre os pavimentos da edificação e compatível com as condições físicas do local, atendendo às normas técnicas e aos requisitos de segurança, acessibilidade, desempenho e qualidade aplicáveis**.**

3.3.2. Instalação e adequações necessárias: Execução dos serviços de instalação da plataforma, incluindo, quando tecnicamente necessários, os serviços e adaptações civis, arquitetônicas e elétricas indispensáveis à sua implantação, observando as condições existentes na edificação, a compatibilidade com a reforma em andamento e as orientações técnicas do fabricante.

3.3.3. Testes, ajustes e colocação em funcionamento: Realização de todos os testes, regulagens, ajustes e procedimentos necessários à plena operação do equipamento, incluindo verificação dos sistemas de segurança, comandos, acessos, nivelamento, movimentação e demais componentes, de modo a assegurar seu funcionamento adequado antes do recebimento definitivo

3.3.4. Gestão do ciclo de vida e destinação ambiental: Os resíduos decorrentes da instalação e das eventuais adequações deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada. Materiais, componentes metálicos, elétricos, eletrônicos ou outros elementos substituídos deverão,

quando aplicável, ser encaminhados para reaproveitamento, reciclagem ou logística reversa, observada a legislação ambiental pertinente.

3.3.5. Compatibilidade com a edificação existente: A solução deverá ser plenamente compatível com as características físicas e estruturais da sede da Câmara Municipal de Ubatã, especialmente quanto aos pontos de instalação, áreas de embarque e desembarque, circulação, alimentação elétrica e demais condições necessárias ao funcionamento do equipamento, evitando intervenções desnecessárias e assegurando sua integração à edificação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. DOS REQUISITOS GERAIS

4.1.1. Conformidade legal e normativa: A plataforma elevatória vertical e os serviços de instalação deverão atender integralmente à legislação aplicável, às normas técnicas brasileiras vigentes e aos requisitos de segurança e acessibilidade pertinentes ao objeto. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior e com procedência comprovada, não sendo admitido o fornecimento de equipamento usado, recondicionado ou reformado.

4.1.2. Compatibilidade com a edificação existente: A solução deverá ser compatível com as características físicas, arquitetônicas, estruturais e elétricas da sede da Câmara Municipal de Ubatã, especialmente com o desnível a ser transposto, os pontos de embarque e desembarque e as áreas destinadas à instalação do equipamento. Eventuais adequações necessárias ao funcionamento da plataforma deverão ser executadas pela contratada quando integrantes do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Acessibilidade e segurança: A plataforma deverá proporcionar circulação vertical acessível entre os pavimentos atendidos, permitindo sua utilização por pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, com autonomia e segurança. Deverá possuir os dispositivos e sistemas de proteção necessários à operação segura, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis às edificações de uso público.

4.1.4. Capacidade e desempenho: A solução deverá ser dimensionada para atender às condições de utilização da sede da Câmara Municipal, considerando o fluxo ordinário de usuários e os períodos de realização de sessões plenárias, audiências públicas, reuniões e demais atividades institucionais. O equipamento deverá apresentar desempenho, resistência e durabilidade compatíveis com o uso público previsto.

4.1.5. Fornecimento, instalação e pleno funcionamento: O objeto compreenderá o fornecimento da plataforma, seu transporte, instalação, montagem, ajustes, testes e demais providências necessárias à entrega em plenas condições de funcionamento, incluindo os componentes, acessórios e dispositivos indispensáveis à utilização segura e adequada do equipamento.

4.1.6. Responsabilidade técnica: Os serviços que demandem conhecimento técnicos especializados deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com emissão da respectiva documentação de responsabilidade técnica, quando exigível, observada a regulamentação profissional aplicável.

4.1.7. Garantia, manutenção e assistência técnica: A solução deverá possuir garantia conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação aplicável, abrangendo o equipamento e os serviços de instalação. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos necessários à correção de defeitos ou falhas de sua responsabilidade.

4.1.8. Condições de execução: A execução deverá ser planejada de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal. Os serviços deverão observar as condições de segurança necessárias à circulação de servidores, vereadores e visitantes, com isolamento e sinalização das áreas de intervenção sempre que necessário.

4.1.9. Entrega da solução: A plataforma somente será considerada entregue após sua instalação, realização dos testes necessários, correção de eventuais inconformidades e comprovação de seu pleno funcionamento. Deverão ser fornecidos, quando aplicáveis, manuais de operação e manutenção, certificados, documentação técnica, documentação de responsabilidade técnica e termo de garantia.

4.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Eficiência energética: A plataforma deverá apresentar consumo racional de energia elétrica, compatível com equipamentos de sua natureza e finalidade, sem prejuízo dos requisitos de segurança, acessibilidade e desempenho.

4.2.2. Durabilidade e vida útil: Deverão ser priorizados equipamentos e componentes que apresentem adequada durabilidade, resistência e vida útil, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes, a geração de resíduos e os custos de manutenção ao longo do ciclo de vida do objeto.

4.2.3. Gestão de resíduos: Os resíduos decorrentes da instalação e das eventuais adequações civis deverão ser devidamente segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular no local ou em áreas não autorizadas.

4.2.4. Reaproveitamento, reciclagem e logística reversa: Sempre que tecnicamente viável, os materiais e componentes substituídos ou descartados deverão ser destinados ao reaproveitamento ou à reciclagem. Quando houver previsão legal ou regulamentar aplicável, deverá ser observada a logística reversa para equipamentos, componentes e materiais utilizados na execução.
4.2.5. Redução de desperdícios: A contratada deverá adotar medidas para racionalizar o consumo de materiais e reduzir desperdícios durante a instalação, bem como manter o local organizado e realizar a limpeza da área ao término dos serviços.
4.2.6. Sustentabilidade social: A execução deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho e promover condições adequadas de segurança para trabalhadores, servidores, vereadores, visitantes e demais usuários da edificação. A solução deverá preservar sua finalidade principal de promoção da acessibilidade e da igualdade de acesso aos espaços públicos.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Será vedada a subcontratação integral ou do núcleo principal do objeto, especialmente do fornecimento, instalação, montagem, configuração, testes e colocação em funcionamento da plataforma elevatória.
4.3.2. Poderá ser admitida a subcontratação de serviços acessórios ou especializados, quando tecnicamente justificável e previamente autorizada pela Administração, desde que não implique transferência da responsabilidade integral pela execução do objeto à subcontratada.
4.3.3. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, funcionamento, garantia e cumprimento das obrigações assumidas perante a Câmara Municipal de Ubatã.

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será exigida **garantia de execução contratual**, considerando a natureza, o valor estimado e as características do objeto, sem prejuízo da garantia do equipamento e dos serviços de instalação, que deverá ser assegurada pela contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
4.4.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem prejudica a aplicação das garantias legais e contratuais relativas ao equipamento, à instalação e aos serviços executados.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 Condições de execução.

5.1.1. O equipamento deverá ser entregue em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Câmara Municipal de Ubatã.
5.1.2. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Ubatã, em local previamente indicado pela fiscalização do contrato, ficando sob responsabilidade da Contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, movimentação e demais providências necessárias à disponibilização do equipamento no local.
5.1.3. Após a entrega do equipamento no local de instalação, a Contratada deverá iniciar e concluir os serviços de montagem e instalação da plataforma elevatória no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data efetiva da entrega do equipamento.
5.1.4. A instalação deverá ser realizada de forma completa e adequada às condições existentes no local, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto.
5.1.5. A instalação compreenderá todos os serviços, materiais, componentes, acessórios, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à montagem, fixação, conexão, regulagem, testes e pleno funcionamento da plataforma elevatória, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
5.1.6. Concluída a instalação, a Contratada deverá realizar os testes de funcionamento e segurança necessários à verificação do adequado desempenho do equipamento, efetuando os ajustes e correções eventualmente identificados.
5.1.7. A plataforma somente será considerada efetivamente entregue após sua instalação completa, realização dos testes pertinentes e disponibilização em plenas condições de funcionamento e utilização, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
5.1.8. A Contratada deverá comunicar à fiscalização, após a conclusão da instalação, a disponibilidade do equipamento para inspeção, testes e recebimento, cabendo à fiscalização verificar sua conformidade com as condições contratadas.

5.1.9. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidades com as especificações contratadas, a Contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção, substituição ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.2. Da Garantia

5.2.1. Contratada deverá assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses** para a plataforma elevatória, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo o equipamento, seus componentes, peças, sistemas e os serviços de instalação realizados.

5.2.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os componentes que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ou problemas decorrentes da instalação inadequada, desde que não caracterizados como decorrentes de uso indevido ou de responsabilidade da Contratante.

5.2.3. A garantia deverá abranger o fornecimento de peças e componentes necessários à correção dos defeitos, bem como a mão de obra, deslocamento, transporte e demais despesas necessárias à solução do problema.

5.2.4. A substituição de componentes defeituosos deverá ser realizada por peças novas, originais ou compatíveis com as especificações e características técnicas do equipamento, preservando-se sua segurança, desempenho e funcionalidade.

5.2.5. A ocorrência de defeito durante o período de garantia não poderá resultar em qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Ubatã.

5.3. Da Manutenção e Assistência Técnica

5.3.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar **assistência técnica necessária ao adequado funcionamento da plataforma**, sempre que solicitada pela Contratante, em razão de falha, defeito ou anormalidade relacionada ao equipamento ou à instalação.

5.3.2. Quando a solução exigir a retirada de componente ou equipamento para reparo, a Contratada deverá providenciar sua substituição ou adotar solução que permita a continuidade do serviço, sempre que tecnicamente possível, sem ônus adicional para a Administração.

5.3.3. A Contratada será integralmente responsável pela execução do objeto até sua conclusão, inclusive quanto ao transporte, entrega, montagem, instalação, testes, garantia, assistência técnica e demais providências necessárias para que a plataforma elevatória seja disponibilizada em condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionamento.

6.MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da

execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual Fiscalização Administrativa.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.
6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA; CRITERIOS; PRAZO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE.

7.1. O objeto será pago parceladamente de acordo ao quantitativo entregue, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões exigidas no termo da Lei 14.133/2021.
7.2O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos ternos da lei.
7.3No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.
7.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.4.1Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.4.4O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7.4.5 Os preços serão fixos e mantidos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preço, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.
7.4.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
7.4.7 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8.FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Forma e Critérios de julgamento de Proposta e envio de Documentação.

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com adoção do critério de menor valor ofertado, proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Ubatã, Bahia. Em conformidade com o art.75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

8.2 Critério de Julgamento da proposta

8.2.1. O critério de Julgamento será o menor preço global

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade em todo o território nacional;
8.3.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.3.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal;
8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da sede da empresa, acompanhado de documento que comprove os poderes dos administradores;
8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, conforme exigência legal;
8.3.6. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, com documento que comprove os poderes dos administradores.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.7. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
8.3.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive quanto à Seguridade Social;
8.3.9. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.3.10. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
8.3.11. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
8.3.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal do domicílio ou sede da empresa, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação;
8.3.13. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal quanto à atividade exercida;
8.3.14. Caso a empresa seja isenta de tributos estaduais ou municipais pertinentes, deverá apresentar declaração emitida pela Fazenda competente atestando a isenção;

8.3.15. MEIs que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estarão dispensados da apresentação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3.16. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 dias, salvo se outro prazo constar expressamente no documento.

Qualificação Técnica:

8.3.17. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.3.17.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.3.18. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão para execução do objeto desta contratação em características compatíveis

8.3.18.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física

8.3.19. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/BA. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o "visto" do mesmo, quando da assinatura do Contrato.

8.3.20. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (**capacidade técnico profissional**), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico com registro no CREA, suficiente(s) para comprovar a sua responsabilidade técnica na execução do serviço, de complexidade compatível em características com o objeto da licitação, considerando o objeto contratado.

8.3.21. Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil) devidamente reconhecido pelo CREA;

8.3.21.1. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o CREA.

8.3.21.2. A comprovação técnica exigida no(s) atestado(s) mencionado(s) no item 8.26 é referente à execução de serviços que contemple(m) as parcelas relevantes da obra.

8.3.21.3. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

8.3.22. Certidão de registro de pessoa física no CREA, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento à alínea c, emitida pelo CREA, sendo dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

8.3.23. Atestado de Visita Técnica aos locais onde as obras e serviços serão prestados, assinado pelo Secretário de Administração **OU** Declaração de que tomou conhecimento dos locais das obras e serviços.

Declarações

8.3.24. Declaração, UNIFICADA, conforme modelo anexo II, deste instrumento.

8.4 DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.4.1 A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha, pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

8.4.2 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste instrumento e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas.

8.4.3. Apresentar o preço por item e valor total para a quantidade demandada, conforme Anexo I– Modelo de Proposta de Preço, em moeda corrente do País com duas casas decimais. A preponente deverá observar a sequência numérica e as especificações dos itens.
8.4.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das Notas Fiscais.
8.4.5 Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
8.4.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
8.4.7. Na proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução perfeita do objeto, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.
8.4.8 Para efeito de levantamento dos custos dos serviços na elaboração da proposta, devem ser observadas as determinações específicas apresentadas no Termo de Referência.
8.4.9 A proposta de preços terá prazo de validade até 60(sessenta) dias, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
8.4.10. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

9.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Considerando as características do objeto, opta-se pela adoção do **orçamento estimado sob caráter sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, como medida destinada a preservar a referência econômica interna da Administração e estimular a apresentação de propostas efetivamente competitivas, evitando que os licitantes utilizem previamente o valor estimado como parâmetro para formação de seus preços. O sigilo será mantido durante a fase competitiva, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, bem como do acesso integral ao orçamento pelos órgãos de controle interno e externo, observando-se que a medida busca ampliar a possibilidade de obtenção de condições econômicas mais vantajosas para a Administração, sem restringir a competitividade ou comprometer a transparência do procedimento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As cláusulas relativas as aplicações das sanções estarão melhores descritas na minuta do contrato.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente previstos na dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Órgão	**Unidade Orçamentária**	**Projeto/Atividade**	**Elemento/Despesa**	**Fonte**
101 - Câmara Municipal de Ubatã	10101 – Câmara Municipal de Ubatã	1.001 – Modernizar a Unidade do Poder Legislativo	150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I – FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 022/2026

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA. **DISPENSA DE Nº 013/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 022/2026.**			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO;			
DADOS DO RESPONSAVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.			
NOME: (nacionalidade; estado civil; profissão. Na qualidade de xxxxxx; portador de RG de n° xxx-SSP/XX. E do CPF de xxxxx.			
DADOS BANCARIOS	**N.° da Agencia:**	**Nº da Conta/Corrente:**	**BANCO.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE VERTICAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATÃ.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD	V. UN	V. TOTAL
1.	Fornecimento, fabricação e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade vertical, eletromecânica, acionada por sistema de fuso especial trapezoidal, destinada a vencer desnível útil de até 4,00 metros, com 02 (duas) paradas. • **Capacidade Nominal:** Mínima de 250 kg (dimensionada para até 03 passageiros ou 01 cadeirante com acompanhante). • **Dimensões Úteis da Plataforma:** Mínimo de 0,80 m de largura × 1,30 m de profundidade, com altura de cabine de, no mínimo, 1,10 m. • **Acessos:** Configuração de entrada e saída (unilateral, oposta ou adjacente) definida conforme o projeto do local de instalação. • **Motorização e Comando:** Motor elétrico de potência e fase compatíveis com a capacidade da plataforma, alimentação em 220 V, dotado de inversor de frequência para controle de velocidade e aceleração/desaceleração suaves. Comando automático acionado por botão de pressão constante (pavimentos superior, inferior e cabine). • **Sistemas de Segurança e Portas:** 02 (duas) portas de pavimento automatizadas confeccionadas em alumínio e vidro temperado, dotadas de trincos de	UND	01		

	segurança eletromagnéticos e sistema de intertravamento. Cabine equipada com cancela de proteção e sensores de segurança para interrupção imediata do funcionamento em caso de obstrução. • **Estrutura e Acabamento:** Estrutura em aço carbono com fechamento em chapa/vidro, piso emborrachado antiderrapante e pintura eletrostática anticorrosiva na cor branca ou preta. Necessidade de rebaixo de piso (poço) de até 0,10 m. • **Normas de Regência:** Atendimento compulsório às normas ABNT NBR 16858-1, ABNT NBR 9050, NR-10 e NR-12 (ou normas supervenientes). .				

O Valor Global estimado da Proposta é de R$ _____ (_____)
Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos termos ciência e concordância com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Local, data

_____-

Razão Social da empresa
CNPJ: XXXXXXXXX
Representante Legal
xxxxxxxxxxxxxxxx.
R. G. n. º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n. º XXX

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 022/2026

A (razão social), inscrita sob o CNPJ de nº xxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxxxx, portador do RG de nº xxxxxx-SSP/XX e do CPF de nº xxxxxxxxx, **DECLARA:**

QUE, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006),
QUE não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
QUE, atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;
QUE, não existe fato impeditivo à sua habilitação nesta contratação, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
QUE, não possui entre seus proprietários, nenhum agente público ou agente político da Câmara Municipal de Ubatã
QUE, dispõe de condições e disponibilidade de pessoal para executar o objeto desta contratação.
QUE, sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
QUE, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
QUE, cumpre, em sua integralidade, os dispositivos da Lei Federal nº. 9854/99 e do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere ao trabalho de menores.

Local, data

_____-

Razão Social da empresa
CNPJ: XXXXXXXXX
Representante Legal
xxxxxxxxxxxxxxxx.
R. G. n. º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n. º XXX

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 022/2026

CONTRATO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE UBATÃ E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Ubatã** , pessoa jurídica de direito público, cadastrada no Ministerio da Fazenda com o CNPJ de nº 13.239.751/0001-70, com sede administrativa localizada na Rua Ramiro Berbert s/n-Centro-Ubatã, Bahia, neste ato representado pela Excelentíssimo Presidente, o senhor **GABRIEL DE ASSUMPÇÃO NASCIF**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº xxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa, **XXXXXXXXX,** pessoa jurídica do direito privado**,** cadastrada no Ministério da Fazenda com o no CNPJ de nº xxxxxx,localizada na xxxxxx, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **XXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF de nºxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 022/2026 e em observância ás disposições da Lei 14.133, de 1º de abril e 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 0XX/2025, decorrente da CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA Nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento, fabricação e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade vertical, em atendimento às necessidades da câmara municipal de ubatã**, de acordo as condições e exigências estabelecidas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 013/2026**, proposta de preço, neste instrumento e nos termos da Lei 14.133/2021.

§1º. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

a) Termo de Referência que embasou a contratação;
b) Proposta do(a) Contratado(a);
c) Autorização da Contratação Direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor total do presente Contrato é de XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme itens, valores e quantitativos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD	V. UN	V. TOTAL
1	Fornecimento, fabricação e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade vertical, eletromecânica, acionada por sistema de fuso especial trapezoidal, destinada a vencer desnível útil de até 4,00 metros, com 02 (duas) paradas. • **Capacidade Nominal:** Mínima de 250 kg (dimensionada para até 03 passageiros ou 01 cadeirante com acompanhante). • **Dimensões Úteis da Plataforma:** Mínimo de 0,80 m de largura × 1,30 m de profundidade, com altura de cabine de, no mínimo, 1,10 m. • **Acessos:** Configuração de entrada e saída (unilateral, oposta ou adjacente) definida conforme o projeto do local de instalação. • **Motorização e Comando:** Motor elétrico de potência e fase compatíveis com a capacidade da plataforma, alimentação	UND	01		

	em 220 V, dotado de inversor de frequência para controle de velocidade e aceleração/desceleração suaves. Comando automático acionado por botão de pressão constante (pavimentos superior, inferior e cabine). • **Sistemas de Segurança e Portas:** 02 (duas) portas de pavimento automatizadas confeccionadas em alumínio e vidro temperado, dotadas de trincos de segurança eletromagnéticos e sistema de intertravamento. Cabine equipada com cancela de proteção e sensores de segurança para interrupção imediata do funcionamento em caso de obstrução. • **Estrutura e Acabamento:** Estrutura em aço carbono com fechamento em chapa/vidro, piso emborrachado antiderrapante e pintura eletrostática anticorrosiva na cor branca ou preta. Necessidade de rebaixo de piso (poço) de até 0,10 m. • **Normas de Regência:** Atendimento compulsório às normas ABNT NBR 16858-1, ABNT NBR 9050, NR-10 e NR-12 (ou normas supervenientes) .				

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de dispensa de valor, fundamenta-se a contratação no art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

Art. 75*. É dispensável a licitação:*

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 130.984,20 (cem e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) atualizado pelo Decreto nº 12.807/25, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e a confirmação da execução do serviços.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanha com as devidas certidões de regularidade vigentes.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano;

6. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Consórcio, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
101 - Câmara Municipal de Ubatã	10101 – Câmara Municipal de Ubatã	1.001 – Modernizar a Unidade do Poder Legislativo	150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

6.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Condições de execução.

7.1.1. O equipamento deverá ser entregue em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da respectiva **Ordem de Fornecimento/Serviço** emitida pela Câmara Municipal de Ubatã.

7.1.2. A entrega deverá ocorrer na **sede da Câmara Municipal de Ubatã**, em local previamente indicado pela fiscalização do contrato, ficando sob responsabilidade da Contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, movimentação e demais providências necessárias à disponibilização do equipamento no local.

7.1.3. Após a entrega do equipamento no local de instalação, a Contratada deverá iniciar e concluir os serviços de montagem e instalação da plataforma elevatória no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data efetiva da entrega do equipamento.

7.1.4. A instalação deverá ser realizada de forma completa e adequada às condições existentes no local, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto.

7.1.5. A instalação compreenderá todos os serviços, materiais, componentes, acessórios, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à montagem, fixação, conexão, regulagem, testes e pleno funcionamento da plataforma elevatória, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.1.6. Concluída a instalação, a Contratada deverá realizar os **testes de funcionamento e segurança** necessários à verificação do adequado desempenho do equipamento, efetuando os ajustes e correções eventualmente identificados.

7.1.7. A plataforma somente será considerada efetivamente entregue após sua **instalação completa, realização dos testes pertinentes e disponibilização em plenas condições de funcionamento e utilização**, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.8. A Contratada deverá comunicar à fiscalização, após a conclusão da instalação, a disponibilidade do equipamento para inspeção, testes e recebimento, cabendo à fiscalização verificar sua conformidade com as condições contratadas.

7.1.9. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidades com as especificações contratadas, a Contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção, substituição ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.2. Da Garantia

7.2.1. Contratada deverá assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses** para a plataforma elevatória, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo o equipamento, seus componentes, peças, sistemas e os serviços de instalação realizados.

7.2.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os componentes que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ou

problemas decorrentes da instalação inadequada, desde que não caracterizados como decorrentes de uso indevido ou de responsabilidade da Contratante.

7.2.3. A garantia deverá abranger o fornecimento de peças e componentes necessários à correção dos defeitos, bem como a mão de obra, deslocamento, transporte e demais despesas necessárias à solução do problema.

7.2.4. A substituição de componentes defeituosos deverá ser realizada por peças novas, originais ou compatíveis com as especificações e características técnicas do equipamento, preservando-se sua segurança, desempenho e funcionalidade.

7.2.5. A ocorrência de defeito durante o período de garantia não poderá resultar em qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Ubatã.

7.3. Da Manutenção e Assistência Técnica

7.3.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar **assistência técnica necessária ao adequado funcionamento da plataforma**, sempre que solicitada pela Contratante, em razão de falha, defeito ou anormalidade relacionada ao equipamento ou à instalação.

7.3.2. Quando a solução exigir a retirada de componente ou equipamento para reparo, a Contratada deverá providenciar sua substituição ou adotar solução que permita a continuidade do serviço, sempre que tecnicamente possível, sem ônus adicional para a Administração.

7.3.3. A Contratada será integralmente responsável pela execução do objeto até sua conclusão, inclusive quanto ao transporte, entrega, montagem, instalação, testes, garantia, assistência técnica e demais providências necessárias para que a plataforma elevatória seja disponibilizada em condições adequadas de **segurança, acessibilidade e funcionamento.**

7.4. Da Subcontratação

7.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.5. Da Garantia da Contratação

7.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **São obrigações do Contratante:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada estipuladas e especificadas no processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2026.

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.2. **São obrigações do Contratada.**

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2026, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.1.2.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.2.1.3.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.6.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.1.7.A contratada durante toda a execução do contrato deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para a reabilitação da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas especificas

9.2.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.2.1.9.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora da Câmara em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação do serviço contratado não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços, respeitados a contraditória e a ampla defesa.
§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **Andrea Lopes de Carvalho – Portaria nº 021/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
§3º. A fiscalização do Município não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.
§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;
§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;
§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame do serviço, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
§ 9º. A Gestora do Contrato da referida contratação será a **Sr.ª. Sandra Alcantara A. e Silva**, para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. Advertência;
12.1.2. Multa;
12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
12.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos.

12.3. A sanção prevista no item 12.1.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.4. A sanção prevista no item 12.1.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerão a seguinte proporcionalidade: 0,1% (zero virgula um por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ubatã, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubatã, xx de xxxx de 2026

_____.

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE UBATÃ
CNPJ:13.239.751/0001-07
Representante Legal.
GABRIEL DE ASSUMPÇÃO NASCIF.
PRESIDENTE._____

CONTRATADA
EMPRESA:XXXXXXXXXXXX.
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXX.
RG de nºXXXXXX-SSP/XX. CPF de nºXXXXXXXX.

TESTEMUNHAS:
1NOME:_____.
CPF._____.